## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR005525/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 04/12/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR076058/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46212.015715/2014-86

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CENDON GARRIDO NETTO;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da C.N.T.C. - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

**HORÁRIOS DE TRABALHO** – Respeitados os limites de acréscimo da duração do trabalho fixados no "caput" do artigo 59, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes dias e horários nos meses de Dezembro de 2014, Janeiro/2015 e Fevereiro/2015:

DIA	HORÁRIO DE	DIA	HORÁRIO DE	DIA	HORÁRIO DE
					TRABALHO
	TRABALHO		TRABALHO		
		16- TER	09:00h às		

<b>DEZEMBRO DE 2014</b>		22:00h		JANEIRO DE 2015	
		17- QUA	09:00h às 22:00h		
01- SEG	09:00h às 18:00h	18- QUI	09:00h às 22:00h	01 - QUI	FECHADO
02- TER	09:00h às 18:00h	19- SEX	09:00h às 22:00h	02 - SEX	13:00h às 18:00h
03- QUA	09:00h às 18:00h	20- SAB	09:00h às 17:00h	03 – SÁB	09:00 às 13:00h
04- QUI	09:00h às 18:00h	21- DOM	FECHADO		
05- SEX	09:00h às 18:00h	22- SEG	09:00h às 22:00h		
06- SÁB	09:00h às 17:00h	23- TER	09:00h às 22:00h		
07- DOM	FECHADO	24- QUA	09:00h às 18:00h		
08- SEG	09:00h às 18:00h	25- QUI	FECHADO		
09- TER	09:00h às 18:00h	26- SEX	13:00h às 18:00h		
10- QUA	09:00h às 18:00h	27- SAB	09:00h às 13:00h		
11- QUI	09:00h às 22:00h	28- DOM	FECHADO		
12- SEX	09:00h às 22:00h	29- SEG	09:00h às 18:00h		
13- SAB	09:00h às 17:00h	30- TER	09:00h às 18:00h		
14- DOM	FECHADO	31 - QUA	09:00h às 13:00h	<u>FEVI</u>	EREIRO 2015
15- SEG	09:00h às 22:00h	*****	******	16 - SEG	FECHADO
				17 - TER	FECHADO
				18 – QUA 18:00h	13:00h às

# <u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – **COMPENSAÇÃO –**

Os acréscimos da jornada de trabalho ocorridos no período de 01 de Dezembro de 2014 a 31 de Janeiro de 2015, quando do início da jornada ocorrer às 09h00 (nove horas) serão compensados com a concessão de folgas parciais nos dias 26 de dezembro de 2014, 02 de janeiro de 2015 e 18 de fevereiro de 2015, quando a jornada de trabalho se iniciará às 13h00 (treze horas) e com a concessão de folga integral nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2015, quando não haverá trabalho algum.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - REFEIÇÕES

Nos dias de Dezembro de 2014 em que a jornada se iniciar às 09h00 (nove horas) serão concedidos intervalos de 2h00h (duas horas) para almoço e 1h00h (uma hora) para o jantar ou, opcionalmente, 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - LANCHES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22h00 (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu(s) empregado(s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 12,00 (doze reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

#### PARÁGRAFO QUARTO - HORAS EXTRAS

As empresas deverão pagar aos empregados submetidos as jornadas estabelecidas neste instrumento normativo o valor correspondente a 15 horas extras, a serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### PARÁGRAFO QUINTO - ESTUDANTES

-Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

## PARÁGRAFO SEXTO - EXCEÇÕES

Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais empresas que não abrirão no período noturno estão excluídos da observância da presente cláusula.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2015

TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2015 - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo aos seguintes Sábados do ano de 2015, quando o horário de trabalho a ser observado será das 09h00 às 17h00.

Janeiro	dia 10
Fevereiro	dia 07
Março	dia 07

Abril	dia 11
Maio	dia 09
Junho	dia 06
Julho	dia 11
Agosto	dia 08
Setembro	dia 12
Outubro	dia 10
Novembro	dia 07

## PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEMAIS SÁBADOS -

Nos demais Sábados do ano de 2015 o horário de trabalho será das 08h00 às 12h00.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE ALMOÇO -

O horário de almoço nos Sábados previstos no "caput" da presente cláusula será de 1h00 (uma hora).

## PARÁGRAFO TERCEIRO: HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS -

Haverão três horas extras por sábado trabalhado as quais deverão serem pagas com acréscimo de 100% ( cem por cento) da hora normal.

## PARÁGRAFO QUARTO: EXCEÇÕES -

Os supermercados, farmácias e casas de materiais de construção estão excluídos da observância da presente cláusula.

### Disposições Gerais

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

**PENALIDADE** – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto

no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada ou por empregado.

# JOSE CENDON GARRIDO NETTO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

DARCI PIANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA